



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Decreto nº 1.707, de 02 de agosto de 2.011.
(Regulamenta a realização do Concurso de "Miss" e "Mister" Analândia)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO,
Prefeito Municipal da Estância Climática
de Analândia, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que em 03 de setembro de 2.011 realizar-se-á o concurso para a eleição de "Miss" e "Mister" Analândia;

CONSIDERANDO que este concurso será promovido pelo Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO que o evento será realizado nas dependências do Centro Comunitário Educacional e Cultural "Dirceu Mancini".

DECRETA:

Artigo 1º - O Fundo Social de Solidariedade nomeará, através de ata, Comissão Organizadora do Evento que ficará encarregada da arrecadação de receitas advindas de venda de ingressos e patrocínio de empresas devidamente constituídas, e dos pagamentos de despesas mediante apresentação de prestação de contas ulterior.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora elaborará regulamento do concurso devendo neste conter as regras para publicidade dos patrocinadores, destino das receitas provenientes deste título, premiação, composição da mesa julgadora, qualificação dos candidatos e disposições gerais;

Artigo 3º - As inscrições e participações deverão seguir as regras contidas no Regulamento a ser elaborado pela Comissão organizadora do Evento observando-se que a participação de menor esta condicionada à prévia autorização do responsável legal, bem como autorização para divulgação da imagem e conhecimento completo do regulamento de condições e participação.

Artigo 4º - A Licença que autorizará a realização do evento fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I - Autorização da Secretaria Municipal de Educação para utilização do Prédio;

II - Afixação de avisos sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III – divulgação de que a entrada de menores de 14 anos só será possível com acompanhamento dos responsáveis legais;

IV – apresentação de solicitação de reforço policial, ambulância, defesa civil e Conselho Tutelar durante todo o período em que durar o evento;

V – Apresentação de recolhimento de taxa ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais);

Artigo 5º - A Comissão organizadora do evento deverá respeitar as limitações contidas no Alvará do Corpo de Bombeiros para utilização do prédio.

Artigo 6º - Será disponibilizada a exploração do *Buffet* por empresa especializada mediante pesquisa prévia de preço ou, se for o caso, através da modalidade apropriada de licitação.

Artigo 7º - A receita líquida proveniente da venda de ingressos para o evento será revertida ao Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único: Caso a receita apurada não seja suficiente para pagamento das despesas do referido evento, estas serão suportadas por recursos próprios destinados para este fim.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de agosto de 2011.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia
em 02 de agosto de 2011.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL